



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1546/2016	Projeto de Lei	P.M.P	012/2016	15/03/16
EMENTA				
Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e doméstica contra crianças e adolescentes de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
17/03/2016		[Assinatura]		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	Nº DIAS	A PARTIR DE	
	X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	



PARECER Nº 010/2016

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre o Projeto de Lei de nº 012/2016, de 15 de
março de 2016, de autoria do Executivo Municipal.**

I – Regime de Urgência:

Antes de apreciar a juridicidade do Projeto da Lei em comento, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Prefeita Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência. Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto:

Art. 33 – O Chefe de Poder Executivo poderá solicitar que os projetos-de-Lei de sua iniciativa sejam apreciados dentro de 05 (cinco dias) pela Câmara Municipal, devendo esse pedido ser enviado na mensagem de encaminhamento à Câmara.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal, que poderá solicitar que seja apreciado em 05 (cinco) dias, portanto cabe o Regime de Urgência.

II – Relatório:

Através do Projeto de Lei de nº 012/2016, a Chefe do Executivo Municipal cria o Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e das demais legislações aplicáveis.

O referido projeto tem por objetivo a implementação do plano municipal de enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Ante o exposto, nota-se que o Projeto visa implementar um plano municipal de enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, ou seja, são referentes a aspectos de mérito, estando dotadas de boa forma legal, jurídica e boa técnica legislativa.

Nestas condições, opino pela viabilidade técnica da proposição apresentada, pelo fato do projeto apresentar-se sem vício de iniciativa e constitucionalmente regular; motivo pelo qual repasso aos vereadores para a devida análise e após verificação do Plenário da Casa.

É o Parecer.

Fortim, 18 de março de 2016.


Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

☒ A favor

☐ Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

☒ A favor

☐ Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

☒ A favor

☐ Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 012/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de urgente urgentíssima, o projeto de lei em anexo, que cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim.

A presente iniciativa visa à implementação do plano municipal de enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Recebido em: 17.03.16

Horário: 13h
15/06/2016
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 012/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016

APROVADO EM: 18.03.16
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]

Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim.

Art. 2º. Fica Criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§ 1º. O Comitê de que trata este artigo fará, ordinariamente, reunião mensal.

§ 2º. O funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim será de acordo com o que dispuser o regimento interno, que será elaborado no prazo de sessenta (60) dias a contar da sua instalação.

§ 3º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim elegerá, dentre os seus integrantes, a coordenação colegiada, composta de três (3) membros.

Art. 3º. São finalidades do Comitê:

- I. propor ações nas áreas técnica, institucional, financeira e de cooperação entre as esferas municipais, estaduais e federal, através de seus órgãos públicos, ou por meio das entidades representativas da sociedade civil, que visem o enfrentamento à violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes;
- II. em conjunto com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Assistência Social - CMAS, efetivar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes;
- III. acompanhar a implantação e gerenciamento das etapas previstas no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica de Crianças e Adolescentes;
- IV. articular ações necessárias para o fortalecimento da rede de atendimento.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim terá composição paritária dos



MUNICÍPIO DE FORTIM

representantes e respectivos suplentes indicados por segmentos representativos da sociedade civil e por representantes governamentais.

§ 1º. O número dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim não poderá ser inferior a oito (8) e serão designados por ato da Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. A designação de que trata o § 1º, deste artigo recairá em representantes de órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não governamentais, conselhos e fóruns locais de acompanhamento do Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim.

§ 3º. O mandato dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim será de três (3) anos.

§ 4º. Poderão ser convidados a integrar o Comitê a que se refere o art. 2º desta Lei, na condição de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notório conhecimento no enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes e à defesa dos direitos humanos.

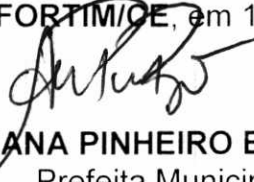
Art. 5º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Municipal serão fornecidos pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é a responsável pela instalação do Comitê de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º. A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes em Fortim será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de março de 2016.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal